Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.867

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.151.2012-20-TCE (Processo nº

18.821.2007-75-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

7.383/2011, exarada nos autos do Processo nº 18.821.2007-75-TCE (Prestação de Contas do Gabinete Militar

do Estado do Acre, exercício de 2006).

RESPONSÁVEL: Senhor Ivan Etelvino dos Santos

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Gabinete Militar do Estado do Acre. Ratificação do recurso pelo gestor, anteriormente interposto pela Procuradoria Geral do Estado. Conhecimento do Recurso. Parcial provimento. Reforma do Acórdão nº 7.383/2011. Ausência de assinatura e o número de registro do profissional da área de contabilidade nos demonstrativos contábeis apresentados. Não envio do ato que designou comissão para proceder ao inventário anual de bens. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com o voto do Presidente para completar o quorum, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, por dar-lhe parcial provimento, reformando o Acórdão nº 7.383/2011 de modo a considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Gabinete Militar do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Coronel PM Ivan Etelvino dos Santos, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de assinatura e o número de registro do profissional da área de contabilidade nos demonstrativos contábeis apresentados e o não envio do ato que designou comissão para proceder ao inventário anual de bens. Após as formalidades de arquivamento dos autos. Ausentes. iustificadamente. Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronald Polanco Ribeiro – Presidente. Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Lima Gouveia dos

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de agosto de 2012

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
Presidente

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Av. Ceará, 2994, Bairro 7° BEC – Rio Branco – Acre, CEP 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE